

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Boticas**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	04-01-2019
Observações:	



## TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BOTICAS - ANO DE 2018

<b>Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água</b>									
<b>- Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos</b>									
	Tfad =	2,50 €							
Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm (inclusive)									
Para contadores de diâmetro nominal superiores a 25 mm, serão consideradas as tarifas aplicadas a utilizadores não doméstico.									
<b>- Tarifa variável de abastecimento para utilizadores domésticos</b>									
	1º Escalão	0 a 5 m3/30 dias	0,50 €/m3						
	2º Escalão	5 a 15 m3/30 dias	0,90 €/m3						
	3º Escalão	15 a 25 m3/30 dias	1,80 €/m3						
	4º Escalão	acima de 25 m3/30 dias	3,06 €/m3						
<b>- Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos</b>									
	5,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal até 20 mm (inclusive)							
	10,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30 mm (inclusive)							
	20,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50 mm (inclusive)							
	30,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 50 mm							
<b>- Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos</b>									
	Tvand =	1,80 €							



## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Boticas**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	04-01-2019
Observações:	

**Artigo 57.º Restituição da Caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**Artigo 58.º Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

**Artigo 59.º Estrutura Tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
  - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativa à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-lei nº97/2008 de 11 de junho, na sua redação atual, e do Despacho nº484/2009 de 8 de janeiro, do ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2ª Série do Diário da República de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
  - b) Fornecimento de água;
  - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
  - d) Disponibilização e instalação de contador individual;



- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
  - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
  - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
  - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
  - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
  - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
  - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
  - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
  - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;



- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
  - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - k) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
  - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### **Artigo 60.º Tarifa Fixa**

- 1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
- 2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
- 3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é

determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
  - a) 1.º nível: até 20 mm;
  - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
  - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
  - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
  - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### **Artigo 61.º Tarifa Variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 m<sup>3</sup> e até 15 m<sup>3</sup>;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 m<sup>3</sup> e até 25 m<sup>3</sup>;
  - d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>.



2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### **Artigo 62.º Execução de Ramais de Ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

**Artigo 63.º Contador para Usos de Água que Não Geram Águas Residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

**Artigo 64.º Água Para Combate a Incêndios**

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.